

ASSOCIAÇÃO DE CIÊNCIA INTUITIVA ANANDA MARGA
RUA ENGENHEIRO OSCAR DE OLIVEIRA RAMOS 1353 - CEP: 91790-050
PORTO ALEGRE - RS - TEL: 51-3250.1177 - CGC 87.923.603/0001-43

CÓPIA AUTÊNTICA DO LIVRO DE ATAS DE ASSEMBLÉIA GERAL DA ASSOCIAÇÃO DE CIÊNCIA INTUITIVA ANANDA MARGA ATA NÚMERO TRINTA E TRÊS COM O SEGUINTE TEOR:

Aos sete dias do mês de janeiro do ano dois mil e quatro reunidos os sócios da Associação de Ciência Intuitiva Ananda Marga na rua Santa Terezinha 29, Porto Alegre-RS, para realização de Assembléia Geral devidamente convocada, escolheram a mim Mirian Rozane Pinto Viana para secretariar a Assembléia que foi aberta e dirigida pelo presidente Agis Espártaco Cervo Paz, constando na agenda a reformulação completa do estatuto social, tendo sido tomadas a seguinte deliberação:

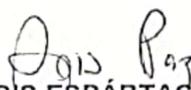
Levando-se em consideração à necessidade de realizar profundas modificações no Estatuto Social da entidade correspondendo aos anseios dos associados deixando explícito o caráter religioso da organização, os membros da Assembléia Geral decidiram alterar o antigo estatuto.

Apresentada e lida a proposta de modificação e o correspondente texto atualizado, foi a mesma aprovada, passando o texto a constituir-se a partir deste momento no Estatuto Social da Associação de Ciência Intuitiva Ananda Marga, o qual vai anexado a esta ata para o competente registro.

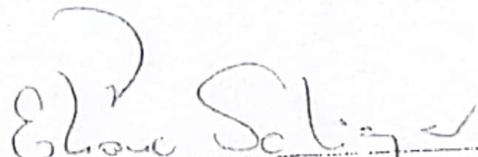
Nada mais tendo a decidir, foi encerrada a presente assembléia pelo presidente da mesma e a ata foi por mim, Mirian Rozane Pinto Viana, confeccionada e assinada conjuntamente com o Presidente,

Em Porto Alegre, sete de janeiro de dois mil e quatro.

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 1 , INTEGRANTE DO
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA
SERVENTIA.


AGIS ESPÁRTACO CERVO PAZ
PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA


MIRIAN ROZANE PINTO VIANA
SECRETÁRIA DA ASSEMBLÉIA


DRª ELIANE SCHIRMER ANTUNES
ADVOGADA
OAB/RS - 22222

ASSOCIAÇÃO DE CIÊNCIA INTUITIVA ANANDA MARGA

ESTATUTO SOCIAL - ASSOCIAÇÃO DE CIÊNCIA INTUITIVA ANANDA MARGA

CAPITULO I

DENOMINAÇÃO, FINS E SEDE

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 2 , INTEGRANTE DO
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA
SERVENTIA.

ARTIGO 1º: A ASSOCIAÇÃO DE CIÊNCIA INTUITIVA ANANDA MARGA, a seguir denominada abreviadamente por ANANDA MARGA, é uma organização religiosa, sem fins lucrativos, composta de número ilimitado de membros, que não faz distinção de raça, sexo, cor, condição social e política entre seus associados, colaboradores ou beneficiados, que professa a Fé em Deus Onipresente, Onipotente e Onisciente, criador e mantenedor deste Universo com sede a rua Oscar de Oliveira Ramos 1353, Porto Alegre, Estado do Rio do Grande do Sul, República Federativa do Brasil e terá duração por tempo indeterminado.

§ PRIMEIRO - ANANDA MARGA tem como preceptor o mestre indiano Prabhat Ranjan Sárkar de nome espiritual Shrii Shrii Anandamurti e sua doutrina expressa nas escrituras chamadas de Ananda Sutram contendo a criação, evolução e dissolução do universo.

§ SEGUNDO - Estão descritas no Livro Carya Carya, as práticas religiosas de meditação e devoção à Deus, celebrações de batismos, casamentos e funerais, princípios éticos e morais de Yama e Niyama e demais preceitos religiosos.

ARTIGO 2º: ANANDA MARGA poderá criar sucursais em qualquer localidade brasileira, bastando para tal decisão da diretoria da matriz.

ARTIGO 3º: ANANDA MARGA terá fins religiosos, filosóficos, humanísticos, sociais e educacionais e terá por objetivo a difusão dos ensinamentos e das práticas religiosas espirituais citadas nos parágrafos primeiro e segundo do artigo primeiro.

§ PRIMEIRO: Para a propagação da fé, da crença religiosa e disseminação dos ensinamentos, ANANDA MARGA preparará monges que, como missionários religiosos, terão os graus de Acarya, Avadhuta ou Purodha em etapas progressivas de formação religiosa.

§ SEGUNDO: As aspirações e fins de ANANDA MARGA além dos citados, consubstanciam-se nos propósitos de trabalhar pelo desenvolvimento do ser humano em busca da auto-realização e do estabelecimento de uma sociedade verdadeiramente universal, através de:

- a. Inspiração das pessoas para realização das práticas religiosas espirituais de meditação e adoção em suas vidas dos princípios ético-religiosos.
- b. Instrução, educação e cultura em todos os graus e classes sociais.
- c. Serviços sociais.
- d. Assistência psicológica, espiritual e material às vítimas de qualquer natureza
- e. Elevação cultural, moral e espiritual da pessoa humana.
- f. Fomento ao desenvolvimento artístico e cultural.
- g. Desenvolvimento integral da pessoa humana em sua auto-realização.

CAPITULO II

REQUISITOS DE ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 4º: O quadro social da entidade será composto por toda e qualquer pessoa siga a doutrina do Preceptor Prabhat Ranjan Sárkar, que aceite e cumpra as finalidades e os estatutos, realize as práticas espirituais ensinadas em suas escrituras e que participe ao menos de uma reunião anual da associação.

ARTIGO 5º: Os associados serão admitidos mediante aprovação da diretoria da entidade de requerimento preenchido em formulário apropriado de ANANDA MARGA protocolado na secretaria da mesma.

§ ÚNICO: A decisão da diretoria é de seu livre arbítrio, cabendo entretanto recurso do pretendente à primeira Assembléia Geral Ordinária que vier a se realizar, em caso de negativa de aprovação do seu registro como associado.

1390936

ASSOCIAÇÃO DE CIÊNCIA INTUITIVA ANANDA MARGA

ARTIGO 6º: Os associados serão desligados do quadro social, a partir do momento que solicitarem sua retirada por vontade própria.

ARTIGO 7º: A exclusão do associado, não a seu pedido, será procedida por deliberação de diretoria, somente sendo admissível por justa causa, configurada em casos em que os mesmos:

- 1) Tenham comportamento anti-social, considerando os costumes e as leis do país.
- 2) Utilizarem o nome da entidade sem expressa autorização para tal.
- 3) Adotarem atitudes ou expor idéias contrárias as finalidades da associação
- 4) Deixarem de cumprir os deveres e normas estatutárias.

§ ÚNICO: Da decisão de diretoria de exclusão do associado, o mesmo poderá recorrer à Assembléia Geral.

ARTIGO 8º: Os sócios serão registrados em livro específico.

CAPITULO III

DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 9º: Todos o sócio tem direito de votar, ser votado e exercer função para a qual for eleito, de opinar e apresentar propostas e de participar da execução dos projetos da associação,

ARTIGO 10º: Todos os associados terão iguais direitos, sendo sua qualidade de associado intransmissível.

ARTIGO 11º: Nenhum associado poderá ser impedido de exercer função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela formas previstos na lei ou no estatuto

ARTIGO 12º: O associado não terá quota ou fração ideal do patrimônio da associação.

ARTIGO 13º: O associado tem como dever cumprir as normas do estatuto social e participar de ao menos uma reunião anual da entidade.

ARTIGO 14º: Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais e não terão remuneração por função ou cargo.

CAPÍTULO IV

FONTES DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO E SUA UTILIZAÇÃO:

ARTIGO 15º: Para atendimento de suas finalidades, ANANDA MARGA poderá receber doações em bens ou espécie de pessoas físicas ou jurídicas e mensalidades dos associados.

ARTIGO 16º: A entidade aplicará suas receitas, rendimentos e o eventual "superávit" apurado em suas demonstrações contábeis integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

ARTIGO 17º: A entidade aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

ARTIGO 18º: A entidade não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma.

ARTIGO 19º: Não perceberão seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos e/ou estatutos sociais.

CAPÍTULO V

CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ORGÃOS DELIBERATIVOS E ADMINISTRATIVOS

ARTIGO 20º: ANANDA MARGA terá como órgão deliberativo maior a Assembléia Geral.

§ ÚNICO: A Assembléia Geral é o órgão soberano.

ARTIGO 21º: Compete Assembléia Geral, privativamente:

- 1) Eleger os administradores
- 2) Destituir os administradores
- 3) Aprovas as contas
- 4) Alterar o estatuto

1390936

SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 4
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA
SERVENTIA.

ASSOCIAÇÃO DE CIÊNCIA INTUITIVA ANANDA MARGA

ARTIGO 22º: As Assembléias Gerais serão convocadas por editais de sua diretoria, afixados na sede da entidade ou por requerimento de no mínimo um quinto dos associados.

ARTIGO 23º: As Assembléias Gerais deliberarão em primeira chamada com a metade mais um dos sócios ou em segunda chamada, quinze minutos após, com qualquer número, sendo as decisões tomadas por maioria simples dos presentes.

§ ÚNICO: Para destituição dos administradores e alterações estatutárias é necessária aprovação de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para este fim, sendo em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados ou com pelo menos um terço nas convocações seguintes.

ARTIGO 24º: ANANDA MARGA será administrada por uma diretoria composta de um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro e um Secretário, eleitos por voto direto dos associados em Assembléia Geral.

§ PRIMEIRO: A duração do mandato da diretoria será de 3 anos, iniciando-se em 1º de setembro de cada período, respondendo a Diretoria antiga até que a legalização da ata de nova eleição seja efetivada em caso de eventual atraso no respectivo registro.

§ SEGUNDO: Os membros da diretoria não poderão acumular cargos na mesma, nem serem reeleitos para a mesma função mais de uma vez.

§ TERCEIRO: A diretoria poderá criar tantos departamentos quantos julgar necessários para melhor administração, nomeando seus secretários.

ARTIGO 25º: Ao PRESIDENTE compete:

- 1) Representar ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente a associação.
- 2) Convocar e dirigir reuniões de diretoria.
- 3) Cumprir e fazer cumprir o estatuto social, as decisões de Assembléias Gerais e de diretoria.
- 4) Coordenar e dirigir o trabalho dos demais membros de diretoria, principalmente quanto a administração, finanças e atividades da entidade.

ARTIGO 26º: Ao VICE-PRESIDENTE compete:

- 1) Substituir o presidente em sua ausência ou impedimento.
- 2) Assessorar o presidente e executar as medidas necessárias ao bom desempenho da associação.

ARTIGO 27º: Ao TESOUREIRO compete:

- 1) Manter em perfeito funcionamento e controle a tesouraria e contabilidade.
- 2) Apresentar mensalmente à diretoria balancete e informar a qualquer tempo e a qualquer associado, elementos sobre a situação econômica e financeira da entidade.
- 3) Movimentar conta bancária, assinando conjuntamente com o presidente cheques e demais documentos bancários.
- 4) Administrar as disponibilidades financeiras de modo mais seguro, evitando que os recursos percam seu valor aquisitivo.

ARTIGO 28º: Ao SECRETÁRIO compete:

- 1) Substituir o Presidente e o Vice-presidente na ausência ou impedimento dos mesmos.
- 2) Secretariar e lavrar atas de reuniões de diretoria e Assembléia Gerais.
- 3) Organizar e conduzir os trabalhos administrativos da associação.

ARTIGO 29º: A venda de bens imóveis somente poderá ser realizada com assinatura de dois membros da diretoria, sendo uma obrigatoriamente a do Presidente.

ARTIGO 30º: As sucursais de ANANDA MARGA serão dirigidas por diretorias nomeadas pela matriz, com mandato de prazo igual ao desta, podendo, entretanto a diretoria da matriz substituir qualquer diretoria de sucursal, a qualquer momento, nomeando novos mandatários para completar o prazo de mandato da diretoria anterior.

§ PRIMEIRO: A diretoria de sucursal terá os mesmos poderes conferidos à diretoria da entidade incluídos nos artigos 25º, 26º, 27º e 28º, no que se refere a administração de sua sucursal.

§ SEGUNDO: Compromissos mensais superiores a R\$ 200,00 (Duzentos reais), somente poderão ser assumidos por diretoria de sucursal mediante autorização escrita da diretoria da matriz.

§ TERCEIRO: Fica vedada a venda por diretoria de sucursal de bens do ativo imobilizado sem prévia autorização escrita da diretoria da matriz.

1390936

ASSOCIAÇÃO DE CIÊNCIA INTUITIVA ANANDA MARGA

§ QUARTO: Os Presidentes das Sucursais são autorizados a abrir centros em qualquer outra localidade do seu estado.

ARTIGO 31º: ANANDA MARGA manterá um Conselho Fiscal eleito juntamente com a Diretoria, composto por três membros efetivos (um deles Presidente) e um suplente com atributos de revisar e aprovar a gestão da diretoria, especialmente as contas de ativo e passivo, receitas e despesas, balancetes e balanços contábeis.

CAPÍTULO VI

CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS E DISSOLUÇÃO

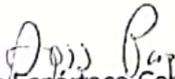
ARTIGO 32º: O presente estatuto somente poderá ser modificado no todo ou em parte, por deliberação de Assembléia Geral, obedecido o disposto no presente estatuto.

ARTIGO 33º: ANANDA MARGA somente poderá ser extinta mediante decisão de Assembléia Geral especialmente convocada para tal fim.

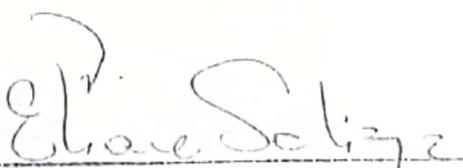
§ ÚNICO: No caso de dissolução da instituição, seu patrimônio será destinado a obra social, sem fins econômicos, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social e em sua falta para instituição municipal, estadual ou federal, de mesmos fins, indicada pela Assembléia Geral. Não existindo no município, estado, Distrito Federal ou Território do Brasil instituições expressas neste artigo, seu patrimônio reverterá à Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União

ARTIGO 34º: Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria, devendo ser consultada Assembléia Geral, em caso de não unanimidade dos diretores.

Porto Alegre, 7 de janeiro de 2004.


Agis Espártaco Cervo Paz
Presidente

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 5, INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.


DRA ELIANE SCHIRMER ANTUNES
ADVOGADA
OAB/RS - 22.298

TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOAS JURÍDICAS

SERVIÇO DE REGISTROS DE PORTO ALEGRE

Av. Borges de Medeiros, 308 - 2º andar - CEP 90020-020 - Centro - Porto Alegre - RS
Fone/Fax: (51) 3211.3666 - www.tdpjpoa.com.br - tdpjpoa@tdpjpoa.com.br

Oficial: Bel. Pêrsio Brinckmann Filho

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi registrada a alteração estatutária da "ASSOCIAÇÃO DE CIENCIA INTUITIVA ANANDA MARGA", sob nº 45665, a folhas 149 F do Livro A nº 44 de Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O referido é verdade e dou fé. Porto Alegre, RS, segunda-feira, 16 de fevereiro de 2004. *

Luciana Jardim dos Santos
Escrevente Autorizada
26/02/2004 13:15:30 24126

R\$0,00

1º TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOAS JURÍDICAS

SERVIÇO DE REGISTROS DE PORTO ALEGRE

Av. Borges de Medeiros, 308 - 2º andar - CEP 90020-020 - Centro - Porto Alegre - RS - Fone/Fax: (51) 3211.3666
www.titulosedocumentos.com.br - titulosedocumentos@titulosedocumentos.com.br

Oficial: Bel. Pêrsio Brinckmann Filho

CERTIDÃO

Certifico que o presente documento, com 05 folha(s) numerada(s), arquivado e registrado no Livro A nº44 de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, às folhas 149 F, sob o nº de ordem 45665, em 16 de fevereiro de 2004. Certifico ainda, que posteriormente a esse registro foram averbadas atas e alterações estatutárias da referida associação. O referido é verdade e dou fé. Porto Alegre, 14 de julho de 2021.

André Luís Kuser-Registrador Substituto

Emolumentos:

Certidão PJ (05 páginas): R\$ 48,50 (0449.04.2000001.19674 = R\$ 3,30)

Busca: R\$ 9,20 (0449.02.1500001.09961 = R\$ 1,90)

Processamento eletrônico: R\$ 5,30 (0449.01.1900001.68165 = R\$ 1,40) Registro: R\$ 63,00

ISS: R\$ 3,15

Total: R\$ 72,75



A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
096651 54 2021 00007072 72